

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2016

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado da Bahia;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI – **prazo de desembolso**: até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: 61 (sessenta e uma) prestações semestrais e consecutivas;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente, calculados com base na *LIBOR* semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento). Adicionalmente, poderá ser cobrada uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao ano sobre o montante não amortizado do empréstimo, durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao BIRD.

IX – **comissão de compromisso**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – **comissão de financiamento**: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do empréstimo;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Bahia ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 26/04/2016 às 14h30 - 11ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA		2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA		3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPPLY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 26/04/2016 às 14h30 - 11ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTE
DOUGLAS CINTRA	1. EDUARDO AMORIM PRESENTE
MARCELO CRIVELLA PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE